

**LEI Nº 461, de 08 DE JULHO de 2013.**

*“Dispõe Sobre a Criação dos Conselhos Escolares das Escolas da Rede Pública Municipal de Itabela - Bahia.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABELA, ESTADO DA BAHIA, PAULO ERNESTO PESSANHA DA SILVA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** A gestão democrática do ensino público, princípio inscrito no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal; Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional (LDBEN Lei Nº 9394/96, Art. 14; e estabelecida no Plano Nacional de Educação – PNE –, através da Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001 e Plano Municipal de Educação – PME –, através da Lei nº 006/2008 de 11 e 3 novembro de 2008 e no Art. 3º, inciso I do Estatuto dos Servidores do Magistério Público do Município de Itabela, Lei 0414/2010 de 22 de dezembro de 2010, será exercida na forma desta lei, com vista à observância dos seguintes preceitos:

I - autonomia dos estabelecimentos de ensino na gestão administrativa, pedagógica e financeira referente aos recursos do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola e dos expressos no orçamento da Secretaria Municipal de Educação;

II - livre organização dos segmentos da comunidade escolar;

III - participação dos segmentos da comunidade escolar nos processos decisórios e em órgãos colegiados;

IV - transparência dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos;

V - eficiência no uso dos recursos;

**Art. 2º** Os estabelecimentos de ensino serão instituídos como órgãos, dotados de autonomia na gestão administrativa, financeira e pedagógica, em consonância com legislação específica e portarias da Secretaria Municipal da Educação.

**Art. 3º** Todo estabelecimento de ensino da rede pública municipal está sujeito à supervisão do Prefeito Municipal e da Secretaria Municipal da Educação.

**Art. 4º** A autonomia da gestão administrativa dos estabelecimentos de ensino será exercida pelos seguintes órgãos:

I – Diretor/a;

II – Vice-Diretor/a ou vice-diretores;

III – Secretário escolar;

IV – Conselhos Escolares;

**Art. 5º** Fica criado o Conselho Escolar nas escolas da rede pública municipal de ensino de Itabela - Bahia.

§ 1º – A escolha dos conselheiros se dará por meio de eleição de forma direta com participação de todos os segmentos da comunidade escolar.

§ 2º - Entende-se como comunidade escolar o conjunto formado pelos gestores (diretor/a, vice-diretor/a, coordenador/a pedagógico/a, secretários/as, auxiliares administrativos e de serviços gerais, alunos e pais ou responsáveis.

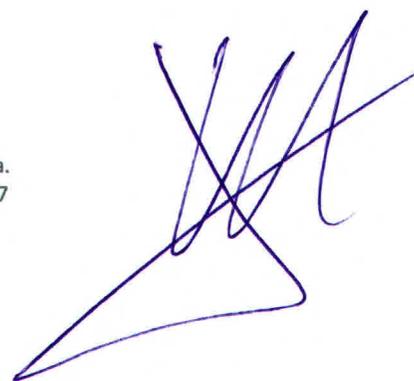
**Art. 6º** Os estabelecimentos de ensino municipal contarão com os Conselhos Escolares constituídos pela Direção da Escola e representantes eleitos dos segmentos da comunidade escolar.

**Art. 7º** Os Conselhos Escolares, resguardados os princípios constitucionais, as normas legais, e as diretrizes da Secretaria Municipal da Educação, terão funções:

- a) Consultiva – referem-se à emissão de pareceres para dirimir dúvidas e resolver situações no âmbito da competência da unidade escolar;
- b) Deliberativa – referem-se à competência de decidir sobre determinadas questões;
- c) Fiscalizadora – referem-se ao acompanhamento sistemático das ações desenvolvidas pela unidade de ensino;
- d) Mobilizadora – situa o conselho numa ação efetiva de mediação entre o governo, a escola e a sociedade estimulando e desencadeando estratégias de participação e de efetivação do compromisso de todos com a promoção dos direitos educacionais da cidadania, ou seja, da qualidade da educação.

**Art. 8º** São atribuições do Conselho Escolar, dentre outras:

I - elaborar seu próprio regimento;



II - criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar na definição do Projeto Pedagógico da Escola – PPE;

III – adentrar, sugerir modificações e aprovar o PPE ;

IV – aprovar o Plano de Aplicação Financeira da Escola;

V – apreciar a prestação de contas do/a Diretor/a;

VI – divulgar, quadrimestralmente, informações referentes à aplicação dos recursos financeiros, resultados obtidos e qualidade dos serviços prestados;

VII – coordenar em conjunto com a direção da escola o processo de discursão, elaboração ou alteração do Regimento Escolar;

VIII – convocar assembleias gerais dos segmentos da comunidade escolar;

IX – encaminhar, quando for o caso, à autoridade competente, proposta de instauração de sindicância para os fins de destituição de Diretor/a da escola, em decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros e com razões fundamentadas e registradas formalmente;

X – recorrer a instâncias superiores sobre questões que não se julgar aptos a decidir e não previstas no Regimento Escolar;

XI – analisar os resultados da avaliação interna e externa da escola, propondo alternativas para a melhoria de seu empenho;

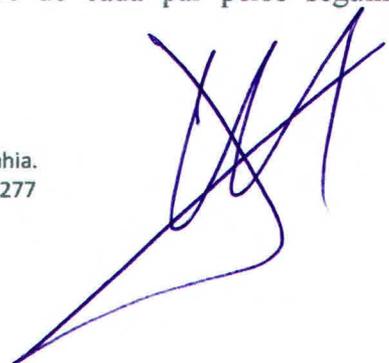
XII – analisar e apreciar as questões de interesse da escola a ele encaminhadas;

XIII – apoiar a criação e o fortalecimento de entidades representativas dos segmentos da comunidade escolar.

**Art. 09º** Cabe ao(s) conselheiro(s) representar seu segmento discutindo, formulando e avaliando internamente propostas para serem apresentadas nas reuniões do Conselho.

**Art. 10º** O Conselho Escolar será composto por número ímpar de conselheiros, previsto no Regimento Interno das Escolas Municipais.

**Art. 11** Todos os segmentos existentes na comunidade escolar deverão estar representados no Conselho Escolar, assegurada à proporcionalidade de 25% de cada par pelos seguintes membros:



I – o/a diretor/a da Unidade Escolar, na qualidade de membro nato e secretário executivo;

II – a comunidade interna da Unidade Escolar, sendo-lhes assegurada à participação em 25% (vinte e cinco por cento) das vagas, assim representadas: 01 (um) pedagogo escolar, 02 (dois) professores, 01 (um) servidor administrativo;

III – a comunidade externa da unidade escolar, sendo-lhes assegurada à participação de 25% (vinte e cinco por cento) das vagas, assim representadas: 02 (dois) pais ou responsáveis legais e 02 (dois) alunos matriculados a partir do quarto ano do ensino fundamental com idade superior a 15 anos.

**Art. 12** O Conselho Escolar, após a indicação de todos os seus membros, cuja nomeação ocorrerá através de Decreto, será instalado mediante portaria expedida pela Secretaria Municipal de Educação e empossado pelo diretor da Escola.

§ 1º - O Conselho Escolar elegerá seu presidente dentre os membros que o compõem, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, exceto o/a diretor/a da Unidade Escolar.

§ 2º - O/a Diretor/a da Unidade Escolar, terá direito a voto somente em casos de empate na votação de pareceres ou deliberações.

**Art. 13** Ficam impedidas de integrar os Conselhos Escolares, as pessoas que:

I – tiverem qualquer grau de parentesco entre si;

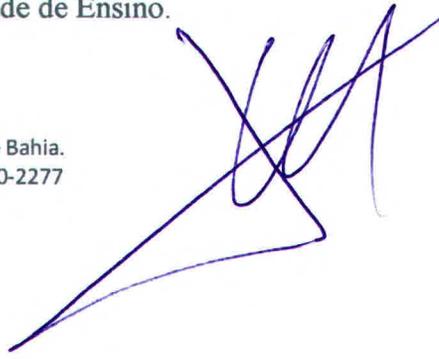
II – pertencerem à diretoria da Associação de Pais e Mestres (APM), ou ao Grêmio Estudantil;

III – sejam contratadas ou convocadas exceto nas unidades escolares onde não houver servidores efetivos;

IV – tiverem sido indiciadas em processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar no qual foi comprovada sua responsabilidade;

V – forem condenadas em processo criminal, enquanto durarem os efeitos da pena.

**Parágrafo único.** Não poderão integrar os Conselhos Escolares, como representantes da comunidade externa, os pais de alunos ou responsáveis legais e alunos que sejam servidores públicos municipais e que tenham lotação na mesma Unidade de Ensino.



**Art. 14** O mandato de cada membro do Conselho Escolar ter3 a duraç3o de 2 (dois) anos, permitidas uma 3nica reconduç3o naquele seguimento.

**Art. 15** O Conselho Escolar dever3 reunir-se ordinariamente 1 (uma) vez por m3s e, extraordinariamente, quando for necess3rio, por convocaç3o:

- I - de seu Presidente;
- II - do Diretor da escola; e
- III - da metade mais um de seus membros.

**Par3grafo 3nico.** A funç3o de membro do Conselho Escolar n3o ser3 remunerada.

**Art. 16** O Conselho Escolar funcionar3 somente com "quorum" m3nimo de metade mais 1 (um) de seus membros.

**Par3grafo 3nico** – S3o ser3o v3lidas as deliberaç3es do Conselho Escolar tomadas por metade mais 1 (um) dos votos dos presentes 3 reuni3o em primeira convocaç3o e por maioria simples em segunda convocaç3o no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de reuni3o anterior.

**Art. 17** Ocorrer3 3 vac3ncia de membro do Conselho Escolar por conclus3o do mandato, ren3ncia, desligamento da escola ou destituiç3o, aposentadoria ou morte.

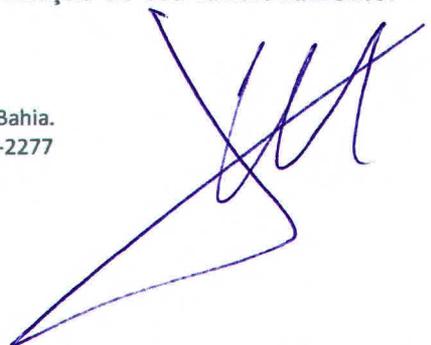
**§ 1º** O n3o-comparecimento injustificado do membro do Conselho a 3 (tr3s) reuni3es ordin3rias consecutivas ou a 4 (quatro) reuni3es ordin3rias ou extraordin3rias alternadas, tamb3m, implicar3 vac3ncia da funç3o de Conselheiro.

**§ 2º** O pedido de destituiç3o de qualquer membro s3o poder3 ser aceito pelo Conselho se aprovado em assembleia geral do segmento, cujo pedido de convocaç3o venha acompanhado de assinatura de, no m3nimo, 20% (vinte por cento) de seus pares e de justificativa.

**Art. 18** Cabe ao suplente:

- I - substituir o titular em caso de impedimento; e
- II - completar o mandato do titular em caso de vac3ncia.

**Art. 19** Os estabelecimentos de ensino que forem criados a partir da data da publicaç3o desta lei dever3o possuir um Conselho Escolar em funcionamento no prazo m3ximo de 90 (noventa) dias, contado da data da publicaç3o do ato de autorizaç3o do seu funcionamento.



**Art. 20** O Conselho Escolar terá seu Regimento Interno criado em trinta dias, a partir da vigência desta lei.

**Art. 21** O Regimento do Conselho Escolar definirá detalhes de seu funcionamento e do processo de eleição.

**Art. 22** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabela, 08 de julho de 2013.



**PAULO ERNESTO BESSANHA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**SANCIONADO**



Assinatura